



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**PORTARIA COFEM N° 008/ 2023**

*“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Museologia (CPAD/COFEM) e dá outras providências.”*

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM), no uso das atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, do Regimento Interno do COFEM e do Art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019,

**Resolve:**

**Art. 1º** – A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Museologia (CPAD/COFEM), instituída inicialmente pela Portaria nº 006, de 01 de fevereiro de 2022, tem por finalidade orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do COFEM.

**Art. 2º** – Compete à CPAD/COFEM:

**I-** Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos as atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

**II-** Divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do AN;

**III-** Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo as atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do AN;



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**IV-** Emitir normas, diretrizes e procedimentos, sobre as atividades de sua responsabilidade, para funcionamento das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Museologia (SPAD/COFEM) e Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos dos Conselhos Regionais de Museologia (SPAD/COREM);

**V-** Orientar a SPAD/COFEM e SPAD/COREM quanto à análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais produzidos e acumulados pelos respectivos COFEM e COREMs, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional, Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-meio do AN e às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

**VI-** Analisar, aprovar e encaminhar para a SPAD/COFEM – SPAD/COREM as Listagens de Eliminação de Documentos (LED) que estejam em conformidade para a posterior autorização;

**VII-** Analisar e aprovar os Editais de Ciência de Eliminação (ECE) de documentos e os Termos de Eliminação de Documentos (TED);

**VIII-** Encaminhar ao AN os ECE, os TED e suas publicações;

**IX-** Encaminhar à SPAD/COFEM e SPAD/COREM o processo Administrativo à eliminação de documentos;

**X-** Analisar, aprovar e encaminhar ao AN o RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS;

**XI-** Promover cursos de capacitação e realizar visitas de assessoramento técnico, de acordo com o previsto em normativa específica do AN e do COFEM; e

**XII-** Atender às solicitações da SPAD/COFEM e SPAD/COREM quanto a dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos e operações técnicas relativas à gestão de documentos e destinação final (recolhimento ou eliminação de documentos), por canais digitais, telefonemas ou visitas locais.

**Art. 3º** – A CPAD/COFEM é constituída pelos seguintes membros:

**I-** Conselheiro responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

**II-** Presidente do Conselho Federal de Museologia; e

**III-** Presidentes dos Conselhos Regionais de Museologia.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

§ 1º. O exercício dos membros da CPAD/COFEM será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º. O Conselho Regional de Museologia da 2ª Região é o secretário da CPAD/COFEM. A Competência do secretário conforme Art. 10 da Recomendação nº 6 do AN:

- I- Elaborar as convocações e submetê-las à apreciação do presidente da CPAD;
- II- Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- III- Redigir os registros de todas as reuniões;
- IV- Elaborar as correspondências e expedi-las;
- V- Encaminhar as solicitações do Presidente.

§ 3º. A CPAD/COFEM se reunirá, com a presença física e/ou virtual, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros, e com a presença de representantes das SPAD/COFEM e SPAD/COREM que, naquele ano, tiverem LED, aprovadas para eliminação.

**Art. 4º** – O COFEM é a entidade competente no âmbito dos COREMs, para autorizar a eliminação de documentos digitais e não digitais, conforme o artigo 9º, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

**Art. 5º** – Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos à SPAD/COFEM e à SPAD/COREM, a mesma deverá ter um(a) Coordenador(a), um(a) Secretário(a) e os (as) demais membros(as).

§1º. O(a) Secretário(a) da SPAD/COFEM e SPAD/COREM será encarregado das atividades arquivísticas.

§ 2º. Ao(à) Secretário(a) da SPAD/COFEM e SPAD/COREM compete assinar as LED produzidas pela entidade no campo que indica o responsável pela seleção.

§ 3º. Os membros da SPAD/COFEM e da SPAD/COREM serão designados por Portaria assinada pelo Presidente da entidade.

**Art. 6º** – À SPAD/COFEM e à SPAD/COREM compete:



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

- I- Seguir as instruções expedidas pela SPAD/COFEM, quando da execução de seus trabalhos;
- II- Reunir-se, obrigatoriamente, quando convocada pelo(a) seu(ua) Coordenador(a);
- III- Analisar e identificar os conteúdos dos vários tipos de documentos de arquivo, dentro de sua área de atuação, atribuindo-lhes os códigos de classificação correspondentes aos assuntos;
- IV- Observar os respectivos prazos de guarda dos documentos e sua destinação final (guarda permanente ou eliminação), tendo por base os seus conteúdos, obedecendo à TTDD;
- V- Difundir, no âmbito de sua competência, as diretrizes e as normas estabelecidas pela CPAD/COFEM, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- VI- Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do COFEM, conforme legislações e norma sem vigor;
- VII- Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sempre que a LED contiver documentos que envolverem transações financeiras;
- VIII- Elaborar as LED e encaminhá-las à CPAD/COFEM, através de e-mail funcional **CPAD.COFEM@gmail.com**, entre dezembro do ano atual e maio do ano subsequente;
- IX- Encaminhar a CPAD/COFEM, quando necessário, as propostas de atualização do CCD;
- X- Preencher e mandar publicar o ECE em Diário Oficial da União (DOU);
- XI- Proceder à eliminação dos documentos listados por fragmentação mecânica depois de transcorrido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do respectivo ECE em DOU, sem que haja manifestação em contrário quanto à eliminação do documento;
- XII- Preencher o TED referente aos documentos que foram eliminados.

**Parágrafo Único:** A Reunião da CPAD/COFEM para autorizar a eliminação de documentos ocorrerá no mês de novembro.

**Art. 7º** – A SPAD/COFEM e cada SPAD/COREM será constituída por Portaria assinada pelo Presidente da respectiva entidade, publicada no DOU, contendo nome completo, profissão e nº de registro do Conselho, dos Conselheiros que façam parte de sua composição.

§ 1º. O exercício dos membros da SPAD/COFEM e SPAD/COREM será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º. Mesmo durante a vigência da Portaria de constituição, a critério do Presidente da entidade, poderá ser editada e publicada Portaria de Alteração de Composição da



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

SPAD/COFEM e SPAD/COREM, nos casos em que houver substancial modificação nessa composição, sem que seja alterada a vigência da Portaria originária de constituição.

**§ 3º.** A SPAD/COFEM e SPAD/COREM deverá encaminhar obrigatoriamente cópia da Portaria e a publicação da mesma em DOU, à CPAD/COFEM, por e-mail funcional **CPAD.COFEM@gmail.com**

**§ 4º.** Os modelos de Portaria de constituição e alteração de composição ficam disponibilizados na página [[https://cofem.org.br/legislacao\\_/](https://cofem.org.br/legislacao_/) ]

**Art. 8º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

**Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior**  
Museólogo COREM 5ªR. nº 0054-I  
Presidente do COFEM

5